



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas, do dia 16/11/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE (maior percentual de desconto)**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, para o período de 12 (doze) meses. Caso não compareçam empresas enquadradas na condição de MEI, ME ou EPP na sessão exclusiva para estas empresas a sessão será suspensa e reaberta PARA AMPLA DISPUTA no dia 16/11/2020, às 14:00 horas.** O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Grandes Rios, endereço supramencionado. Fone: (043) 3474-1222.

Grandes Rios, 03 de novembro de 2020.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº.36/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO:DIESEL-S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Rua Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Antônio Claudio Santiago**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios -PR e, de outro lado, a empresa: **PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.987.106/0001-92, Avenida Brasil, nº s/n, Cep. 86845-000-Grandes Rios, neste ato representado pelo senhor Paulo Cezar Lopes, inscrito no CPF.532.143.159-00 e Rg 3.472.131, Pr. Residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa Sn, Cep. 86.845-000-Grandes Rios-Estado do Paraná. com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Etanol	5.000,00	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00
2	Gasolina Comum	50.000,00	R\$ 4,39	R\$ 219.500,00
3	Óleo Diesel S10	156.000,00	R\$ 3,49	R\$ 544.440,00

Valor Total - R\$ 778.340,00 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a **aquisição de combustíveis comuns tipo: diesel-S-10, gasolina e etanol, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 36/2020 e processo administrativo nº 72/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Solicitação de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grande Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer

anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
4	02.001.04.122.0200.2002	33.90.30.00	Material Consumo
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Material Consumo
96	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Material Consumo
109	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Material Consumo
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Material Consumo
169	06.004.12.361.1201.2027	33.90.30.00	Material Consumo
172	06.004.12.361.1201.2028	33.90.30.00	Material Consumo
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Material Consumo
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material Consumo
281	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Material Consumo
472	08.001.08.122.3201.1052	33.90.30.00	Material Consumo
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Material Consumo
485	08.002.08.122.3201.2217	33.90.30.00	Material Consumo
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Material Consumo
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Material Consumo
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Material Consumo
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Material Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Material Consumo
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Material Consumo
462	08.002.08.243.0805.6174	33.90.30.00	Material Consumo
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
375	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo
376	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Material Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos

praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 03 de novembro de 2020.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA,
Paulo Cezar Lopes-Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.99/2019, REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E O FERNANDO CÉSAR STABILE MENDES

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **FERNANDO CÉSAR STABILE MENDES**, pessoa física, inscrita no CPF nº017.056.349-90, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 738, Bairro Centro, Município de Borrazópolis/PR, CEP: 86826-000,, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 99/2019, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o: **Credenciamento de profissionais da área de Assistente Social, Técnico em Radiologia e Engenheiro Agrícola e Ambiental para prestação de serviços especializados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 99/2019

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2019, com novo vencimento em 17 de outubro de 2021.

II – Em decorrência da prorrogação da vigência o valor contratual também resta aditado passando de R\$ 19.666,08 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 39.332,16 (trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados

neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte 16/10/2020).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO CÉSAR STABILE MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.96/2019, REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A ELIANE FRANCIÉLE OCAGNA

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **ELIANE FRANCIÉLE OCAGNA**, pessoa física, inscrita no CPF nº042.197.009-00, com endereço na Rua Projetada B, nº 123, Bairro Pôr do Sol, , Município de Borrazópolis–PR, CEP: 86925-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 96/2019, REFERENTE A**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o: **Credenciamento de profissionais da área de Assistente Social, Técnico em Radiologia e Engenheiro Agrícola e Ambiental para prestação de serviços especializados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 96/2019

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2019, com novo vencimento em 17 de outubro de 2021.

II – Em decorrência da prorrogação da vigência o valor contratual também resta aditado passando de R\$ 31.547,76 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) para R\$ 63.095,52 (sessenta e três mil noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte 16/10/2020).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE FRANCIELE OCAGNA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.100/2019, REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A ROSINEIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **ROSINEIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº993.822.709-06, com endereço na Rua Perdizes, nº 315, Condomínio Alameda Europa, Bairro Paraíso, Município de Londrina – PR, CEP: 86078-260, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2019, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o: **Credenciamento de profissionais da área de Assistente Social, Técnico em Radiologia e Engenheiro Agrícola e Ambiental para prestação de serviços especializados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 100/2019

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019, com novo vencimento em 17 de outubro de 2021.

II – Em decorrência da prorrogação da vigência o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

valor contratual também resta aditado passando de R\$ 19.666,08 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 39.332,16 (trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste I - **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte 16/10/2020).

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

ROSINEIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.95/2019, REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMANUELE HELMANN NUNES

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7,

inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **EMANUELE HELMANN NUNES**, pessoa física, inscrita no CPF n.º 040.498.661-70, com endereço na Estrada Bairro 15, s/nº, Chácara Santa Paula, Bairro 15, Município de Grandes Rios – PR, CEP: 86845-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 95/2019, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o: **Credenciamento de profissionais da área de Assistente Social, Técnico em Radiologia e Engenheiro Agrícola e Ambiental para prestação de serviços especializados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Agricultura do Município de Grandes Rios, conforme suas necessidades e quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 95/2019

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2019, com novo vencimento em 17 de outubro de 2021.

II – Em decorrência da prorrogação da vigência o valor contratual também resta aditado passando de R\$ 25.979,52 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 51.959,04 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste I - **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte 16/10/2020).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 03 de Novembro de 2020

Edição Nº: 2117

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

EMANUELE HELMANN NUNES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: